



PORTARIA CRCPR Nº 031/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO ÂMBITO DO CRCPR.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do CRCPR.

Art. 2º - A Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) será composta por **Roberto Marques de Figueiredo** (Vice-Presidente de Administração e Finanças) e pelos(as) funcionários(as) **Adriana Iaizzo Magalhães, Alisson Bobato Dalsanto, Celita Zaidovicz Paltanin, Dirceu de Fátima Zonatto, Jeferson Luiz Lucaski, Jeruza Fernandes Moura Burges, Martin Neufeld, Maurício Ostrowski Júnior, Rogers Silva Garcez das Neves, Valdair de Souza, e Wanderlucio dos Santos Leite**, sob a coordenação do primeiro membro.

Art. 3º - A comissão deverá contar com o apoio técnico de consultoria da empresa especializada contratada pelo CRCPR.

Art. 4º - Compete à Comissão:

- I. Elaborar, com apoio técnico, o projeto de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CRCPR;
- II. Analisar e acompanhar os procedimentos realizados pelo CRCPR que demandam aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e propor as medidas necessárias de aperfeiçoamento;



- III. Recomendar à presidência as contratações de bens e serviços direcionados à proteção, à gestão de dados e à capacitação de integrantes do CRCPR;
- IV. Deliberar, sempre que necessário, sobre questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados trazidas pelas divisões e diretoria, bem como, pelo(a) encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do CRCPR.
- V. Analisar as manifestações da consultoria externa contratada e submetê-las à presidência para as providências necessárias, bem como, manifestar-se sobre questões requisitadas.

Art. 5º - A comissão poderá se reunir por videoconferência ou presencialmente, sempre que necessário, com quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Dê-se ciência aos interessados.

Curitiba, 18 de março de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente